



Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANARANA – BAHIA**

**COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR, NOMEADOS PELA RESOLUÇÃO 06/2023 DO CMDCA**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – BAHIA – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei 8069/1990, Resoluções 231 de 28/12/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal 010/2005, dispõe sobre a divulgação do resultado da votação da Eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Canarana – Bahia e dos recursos, Gestão 2024-2027, decide:

Artigo 1º. Resolve a Comissão Eleitoral divulgar o resultado da Eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Canarana – Bahia, Gestão 2024/2027.

CANDIDATO	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3	SEÇÃO 4	SEÇÃO 5	SEÇÃO 6	TOTAL
LIQUEZA ROSA DOS SANTOS	10	193	170	7	9	1	390
FRANCIELLE SOUSA FELIX	3	35	27	141	0	0	206
LETICIA ARAUJO SOUSA	2	29	97	105	3	0	236
ARTEMIZIA MARIA ALVES	0	0	1	0	0	0	1
MARLETE MARIA ALVES	105	8	3	4	116	39	275
ALINE SANTANA DE SOUZA	88	8	9	2	116	59	282
NILCECLEIA MARIA DE SÁ	5	83	26	122	1	3	240
ELIZELMA BARBOSA DE SOUZA	148	9	12	8	57	22	256
MIQUEIAS BISPO DA SILVA	116	22	22	6	141	75	382
DANIELA MACÁRIO DA SILVA GOMES	80	4	4	0	93	38	219
NEUZIANE ARAUJO DA SILVA MARTINS	21	5	3	0	50	40	119
TALITA OLIVEIRA PRIMO DOURADO	78	2	0	0	62	25	167

Art. 2º. Com o resultado da eleição tornaram Conselheiros Tutelares aptos a serem diplomados e empossados os candidatos:

- I. LIQUEZA ROSA DOS SANTOS



- II. ALINE SANTANA DE SOUZA
- III. MIQUEIAS BISPO DA SILVA
- IV. MARLETE MARIA ALVES
- V. ELIZELMA BARBOSA DE SOUZA

Art. 3º. Com o resultado da eleição tornaram-se suplentes de Conselheiros Tutelares aptos a serem diplomados e convocados os candidatos:

- I. NILCECLEIA MARIA DE SÁ
- II. LETICIA ARAUJO SOUSA
- III. DANIELA MACARIO DA SILVA GOMES
- IV. FRANCIELLE SOUSA FELIX
- V. TALITA OLIVEIRA PRIMO DOURADO

Art. 4º. Após a publicação do resultado da eleição poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§1º O prazo para interposição de recurso será de cinco (5) dias úteis contados a partir da publicação dessa Resolução (04/10/2023), tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação (05/10/2023 a 11/10/2023).

§2º Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio constante do Anexo I e disponibilizado na sede do CRAS, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

§3º Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na sede do CRAS.

§4º O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 5º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Canarana - Bahia, 3 de outubro de 2023 (03/10/2023).

**RITA MARIA SAMPAIO BASTOS DE PAULA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

**RITA MARIA SAMPAIO BASTOS DE PAULA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

